



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2023**

Pretende a vereadora Dandara Gissoni, através de Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei 73/2023, “Alterar a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava”.

A citada emenda proposta modifica o Art. 1º, vejamos;

“Art. 1º .....

Art. 24 .....

§ 1º ....

§ 2º Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Supervisor de Classe de EJA, Professor especialista em área do conhecimento do Núcleo Pedagógico - NUP, Coordenador do Núcleo de Apoio à inclusão - NAI e de psicopedagogo institucional do Núcleo de Apoio à Inclusão-NAI, cumprirão sua jornada e horário de acordo com o calendário administrativo da Secretaria Municipal de Educação, independente das especificidades de suas funções e do calendário escolar.” (NR)

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, pela ilegalidade da Emenda Modificativa Nº 03 ao Projeto de Lei 73/2023.

Esta Comissão entende que apesar de louvável a inclusão do psicopedagogo no projeto sua função está vinculada na área da psicologia, não fazendo parte do Quadro do Magistério.

Sendo assim, manifesto-me contrário a Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei Nº 73/2023.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e JUVENTUDE.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

**Maicon Goiembiesqui**

Presidente e Relator

**Wellington Felipe dos S. Resende**

Vice-Presidente

**Adilson Henrique França**

Membro

